



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 12551/99

Campo Mourão, 03/11/99 Horas: 16:55

[Signature]
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

[Signature]
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009 /199

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Plenário a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 A Câmara Municipal de Campo Mourão reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de outubro de 1999.

[Signature]
EDSON BATTILANI

[Signature]
Edevaldo Louzano
VEREADOR

[Signature]
Sidnei Jardim
VEREADOR

[Signature]
Profº Sérgio Martinhago
Vereador

[Signature]
José Eugênio Maeiel
PRESIDENTE

[Signature]
Izael Skowronski
VEREADOR

/DCVS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /99

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A origem do recesso parlamentar no mês de julho é do tempo do Brasil Colônia, pois naquela época a elite necessitava e utilizava esse período para viagens à Europa, e como as viagens eram realizadas a navio, o recesso era necessário para que pudessem obter este privilégio.

Não existe justificativa para a existência deste período de recesso no meio do ano, pois as reuniões na Câmara e também as sessões extraordinárias tem ocorrido com freqüência.

Apesar de todo o trabalho desenvolvido pelo poder legislativo neste período, a população o considera como férias dos vereadores, fator que tem estrangido os edis, pela exploração negativa que o mesmo provoca.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de outubro de 1999.


EDSON BATTILANI

Art. 22 - Não perderá o mandato o Vereador:

- I - licenciado para exercer cargo em comissão na administração municipal;
- II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
- III - por motivo de gestação, por cento e vinte dias, ou paternidade pelo prazo da lei;
- IV - por motivo de adoção, nos termos em que a lei dispuser.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido.

§ 2º - Licenciado por motivo de doença, ou na hipótese dos incisos III e IV deste artigo, o Vereador fará jus à sua remuneração, como se em exercício do mandato estivesse.

Art. 23 - O suplente será convocado, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo anterior e nos artigos 20 e 21 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único - Na ocorrência de vaga, não havendo suplente para preenchê-la, far-se-á eleição, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral, salvo de faltarem menos de 09 (nove) meses para findar o período de mandato.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 24 - A Câmara Municipal de Campo Mourão reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - a sessão legislativa não será interrompida, sem a aprovação do Projeto de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - a Câmara Municipal reunir-se-á, além de outros casos previstos em seu Regimento Interno, para:

- I - inaugurar a sessão legislativa;
- II - dar posse ao prefeito e ao Vice-Prefeito;

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, em 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para:

- I - posse dos Vereadores, observadas as seguintes normas:

a) sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes, os demais Edis prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18 de outubro de 1.999

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | <input type="checkbox"/> Indicação prot. nº |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução nº | <input type="checkbox"/> Requerimento prot. nº |
| <input checked="" type="checkbox"/> Proposta de Emenda à LOM nº 009/99 | <input type="checkbox"/> Moção prot. nº |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa prot. nº | <input type="checkbox"/> Outros prot. nº |

AUTOR(RES): Battilani

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.
- Favorável à tramitação.
- Favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo. Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação. Diligências.


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 009/99

AUTORIA DOS VEREADORES: EDSON BATTILANI, EDEVALDO LOUZANO, SIDNEI JARDIM, SÉRGIO MARTINHAGO, IZAEI SKOWRONSKI E JOSÉ EUGÊNIO MACIEL

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATORA VEREADORA: MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

RELATÓRIO:

Vem para relatório a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 009/99, protocolado sob o nº 1255, de autoria dos Vereadores Edson Battilani, Edevaldo Louzano, Sidnei Jardim, Sérgio Martinhago, Izael Skowronski e José Eugênio Maciel que, **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

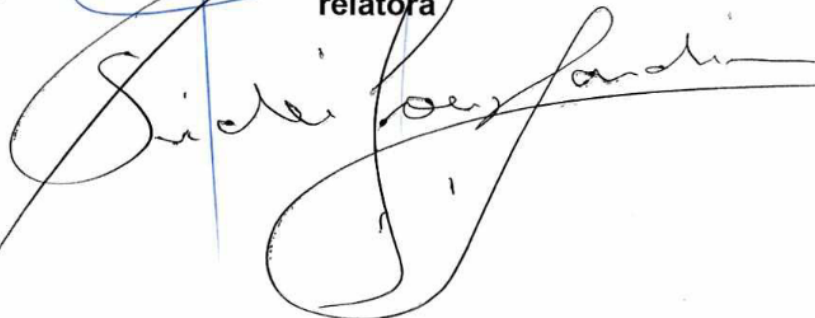
VOTO DA RELATORA:

Com amparo no artigo 39, do Caderno Regimental, a Senhora Relatora, analisando minuciosamente a matéria em todos os seus aspectos, de ordem constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa, votamos favoravelmente à admissibilidade da tramitação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de novembro de 1999


MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

relatora



MDBA/LAC.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição n.º 508 de 03/12/99
Página n.º 14

PORTARIA Nº 207 - 30 de novembro de 1999.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Vereador **JOSÉ EUGÊNIO MACIEL**, com fulcro no inciso I, alínea "c", do Art. 45 do Caderno Regimental,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Comissão Especial** para análise do mérito do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 009/99, Projetos de Lei: 090, 117 e 118/99**, composta pelos seguintes vereadores: **Julio Vieira dos Santos, Janir Luiz Barbosa, Maria Verci Ribeiro, José Luiz Gurgel, Edson Battilani, Sidnei de Souza Jardim, Edevaldo Louzano, Sérgio Martinhago e João Alves.**

Art. 2º - Estabelecer que a referida Comissão se reúna no dia 03 de dezembro de 1999, na sede deste Poder Legislativo, às 14 horas, para escolha do Presidente.

Art. 3º - Determinar que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ EUGÊNIO MACIEL - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.T.B

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/99.

AUTORIA: EDSON BATTILANI, EDEVALDO LOUZANO, SIDNEI DE SOUZA JARDIM, SÉRGIO MARTINHAGO, IZABEL SKOWRONSKI, JOSÉ EUGÊNIO MACIEL.

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº207, 1999/2000.

RELATOR: JOÃO ALVES

RELATÓRIO:

Tramita, nesta Comissão, PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/99, de autoria dos Vereadores Edson Battilani, Edevaldo Louzano, Sidnei de Souza Jardim, Sérgio Martinhago, Izael Skowronski, José Eugênio Maciel, que - " **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** ". Protocolado sob nº 1255 em 03 de novembro de 1999.

VOTO DO RELATOR:

Numa primeira visada, já na justificativa dos autores da predita proposição, de pronto encontramos nexos para manifestarmos nosso **VOTO CONTRÁRIO**. Se existe a possibilidade da realização de sessões extraordinárias, para que alterarmos a regra historicamente instituída como prática e costume do Poder Legislativo. Além do mais, do jeito que está, já cumprimos a exigência contida no Inciso 1º, art. 78 do Texto Regimental pois são realizadas 36 (trinta e seis) Sessões Ordinárias anualmente, cujo calendário possibilita prazos viáveis à boa atuação legislativa.

Lembramos ainda que no recesso funciona a Comissão Representativa através da qual inúmeras matérias são implementadas.

Antes o exposto encarecemos aos nobres Edis que nos acompanhem neste raciocínio auxiliando sobre maneira no arquivamento da matéria em tela.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 1999.

Edevaldo Louzano
VEREADOR

CONTRÁRIO

Sidnei Jardim
VEREADOR

CONTRÁRIO

Edson Battilani
VEREADOR

CONTRÁRIO

JOÃO ALVES
Relator

Sérgio Martinhago
VEREADOR

CONTRÁRIO

José Luiz Gurgel
VEREADOR

Maverdi Ribeiros
VEREADORA

Janir Barbosa Branco
VEREADOR

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.T.B

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/99.

AUTORIA: EDSON BATTILANI, EDEVALDO LOUZANO, SIDNEI DE SOUZA JARDIM, SÉRGIO MARTINHAGO, IZAEEL SKOWRONSKI, JOSÉ EUGÊNIO MACIEL.

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº207, 1999/2000.

RELATOR: JOÃO ALVES

RELATÓRIO:

Tramita, nesta Comissão, PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/99, de autoria dos Vereadores Edson Battilani, Edevaldo Louzano, Sidnei de Souza Jardim, Sérgio Martinhago, Izael Skowronski, José Eugênio Maciel, que - " **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** ". Protocolado sob nº 1255 em 03 de novembro de 1999.

VOTO DO RELATOR:

Numa primeira visada, já na justificativa dos autores da predita proposição, de pronto encontramos nexos para manifestarmos nosso **VOTO CONTRÁRIO**. Se existe a possibilidade da realização de sessões extraordinárias, para que alterarmos a regra historicamente instituída como prática e costume do Poder Legislativo. Além do mais, do jeito que está, já cumprimos a exigência contida no Inciso 1º, art. 78 do Texto Regimental pois são realizadas 36 (trinta e seis) Sessões Ordinárias anualmente, cujo calendário possibilita prazo viáveis à boa atuação legislativa.

Lembramos ainda que no recesso funciona a Comissão Representativa através da qual inúmeras matérias são implementadas.

Antes o exposto encarecemos aos nobres Edis que nos acompanhem neste raciocínio auxiliando sobre maneira no arquivamento da matéria em tela.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1999.

Sidnei Louzani
CONTRÁRIO

Edson Battilani
CONTRÁRIO

Edvaldo Louzano
CONTRÁRIO

José Eugênio Maciel
CONTRÁRIO

Izael Skowronski
CONTRÁRIO

Sérgio Martinhago
CONTRÁRIO

João Alves
Relator

Bartholomeu
CONTRÁRIO

PROTOCOLO Nº	PROJETO DE LEI Nº
--------------	-------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06/11/99	Legislação e Redação	me
	Comissão Especial - Portaria 207/99	me

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO	maeil
		APROVADO	REJEITADO	maeil
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: tramitação suspensa por falta de tempo hábil p/ sua aprovação.

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------


DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO